



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 4514
ENT.: 4026
PROC. Nº:

05/10/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2991/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 2506, datado de 05 de outubro, remetido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

2506 5 -OCT '15

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (BE)

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2991/XII/(4.ª), Grupo Parlamentar do BE, de 6 de agosto de 2015 -
Memorando de Entendimento**

Cana Colega,

Em resposta à Pergunta apresentada por iniciativa da Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), Catarina Martins, remetida a este Gabinete pelo Ofício n.º 4237, do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 18 de agosto de 2015, pede-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura que esclareça que o memorando de entendimento, assinado a 30 julho de 2015, tem enfoque na proteção do direito de autor e dos direitos conexos em ambiente digital e visa, fundamentalmente, disciplinar uma interlocução procedimental mais estreita entre os seus subscritores, sempre que exista uma disponibilização de obras protegidas sem autorização dos titulares de direitos, a qual configura um crime de usurpação previsto e punido no Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Com efeito, este acordo de autoregulação enquadra-se na Lei do Comércio Eletrónico aprovada pela Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, e vai ao encontro do plasmado no Plano Estratégico de Combate à Violação do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros, em agosto de 2014.

Neste contexto, informa-se o seguinte:

1 - A possibilidade de impedir o acesso a obras e conteúdos ilegais decorre já da Lei do Comércio Eletrónico, que transpõe para a ordem jurídica uma diretiva europeia. Com efeito, importa sublinhar que este procedimento sempre foi utilizado pelos titulares de direitos junto da IGAC, enquanto entidade de supervisão sectorial, permitindo que caso fossem formuladas denúncias e desde que após a análise da queixa enviada pelos titulares de direitos se concluisse pela respetiva procedência, os operadores seriam notificados nesse sentido.

O presente acordo vem agora permitir que antes de ser acionada uma queixa junto da IGAC, os titulares de direitos façam um alerta junto dos titulares dos sítios da internet onde ocorre



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

a disponibilização de obras ou prestações protegidas sem autorização dos titulares de direito de autor e direitos conexos. Após esta fase prévia, os titulares de direitos apresentam um conjunto de elementos junto da IGAC, nomeadamente uma declaração, referindo que, sob compromisso de honra, a utilização das obras realizada no sítio da internet não foi autorizada pelos titulares de direitos ou seus representantes e um documento comprovativo da resposta negativa ou ausência de resposta dos titulares dos sítios da internet ao pedido de remoção de conteúdos ou, em alternativa, um documento comprovativo de que o sítio da internet não disponibiliza contactos para esse efeito. Após a apresentação da queixa junto da IGAC, será feita uma avaliação sobre a possível confirmação de manifesta ilicitude.

2 - Para além do atrás exposto, informa-se ainda que os procedimentos previstos no acordo celebrado visam evitar qualquer possibilidade de existirem bloqueios injustificados, oferecendo garantias acrescidas e um escrutínio mais alargado para evitar qualquer eventualidade nesse sentido.

3 - A lei do comércio eletrónico prevê já a possibilidade de bloqueio sempre que estejam a ser disponibilizados conteúdos ilegais. Assim, indo ao encontro da referida lei e da prática já utilizada pelos titulares de direitos junto da IGAC, este acordo permite que a IGAC, enquanto entidade de supervisão sectorial, efetue uma análise das queixas formuladas pelos titulares de direitos e que após análise, caso conclua pela respetiva procedência, notifique os prestadores intermediários de serviços nesse sentido.

4 - De acordo com a lei do comércio eletrónico, o impedimento de acesso a obras e prestações protegidas por força da sua exploração ilegal em violação da lei terá lugar quando exista manifesta ilicitude. Nos termos do memorando, após a fase prévia de alerta realizada pelos titulares de direitos junto aos titulares dos sítios, aqueles podem apresentar uma queixa junto da IGAC contendo um conjunto de elementos, nomeadamente a localização exata das obras ilicitamente disponibilizadas, através da designação do sítio, página ou blog e nome de domínio, os links, hiperligações ou quaisquer elementos aptos a identificar as obras e o sítio da internet onde estas se encontram disponibilizadas. Na sequência da queixa apresentada pelos titulares de direitos, a IGAC, após análise e confirmação dos requisitos, notifica os prestadores intermediários de serviços em rede para bloquearem, via DNS, o acesso aos sítios da internet identificados pela IGAC.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

5 - O eventual bloqueio de sites apenas ocorrerá em relação à matéria objeto de acordo quando existir uma exploração ilegal de obras protegidas e não será feito indiscriminadamente. Os procedimentos previstos e disciplinados no acordo visam, fundamentalmente, garantir uma eficaz aplicação da lei vigente, estando neste momento em curso as diligências necessárias e tendentes à sua operacionalização.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares